

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0372/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2025**



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
LEI MUNICIPAL Nº 0372, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A Promoção do equilíbrio fiscal;
- As disposições Finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade
- VIII. Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas sejam atingidas
- IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- X. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XI. Transparência na ação governamental;
- XII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XIII. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XIV. Estabelecer prioridades aos SUAS, ampliando os serviços prestados
- XV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XVI. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
- XVII. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XVIII. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

- XIX.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XX.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XXI.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XXII.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XXIII.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXIV.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXV.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXVI.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXVII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- Preservação do meio-ambiente;
 - Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - Saneamento Básico
 - Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - Apoio ao setor agrícola do município.
 - Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
 - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
 - Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2024-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, em 30 de setembro de 2024. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Seção I **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2025 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 15 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 16 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 18 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS** **Seção Única**

Art. 20 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 21 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 22 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 23 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 25 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 27 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 29 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 30 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I **Da Limitação do Empenho**

Art. 32 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II **Do Controle Interno**

Art. 34 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII **DAS VEDAÇÕES** **Seção Única** **Disposições Gerais**



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 35 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX **DAS DÍVIDAS**

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 37 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Entende-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 40 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 43 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Art. 46 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 47 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 50 - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 51 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 09 de julho de 2024.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1.00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR		% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	VALOR		% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL)	VALOR		% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	58.254.000	56.284.058	0,070969	1,157	61.167.000	57.377.234	0,070052	1,157	64.226.000	56.513.958	0,069301	1,157
Receitas Primárias (I)	57.907.500	55.949.275	0,070547	1,150	60.803.175	57.035.950	0,069636	1,150	63.843.984	56.177.813	0,068889	1,150
Despesa Total	58.254.000	56.284.058	0,070969	1,157	61.167.000	57.377.234	0,070052	1,157	64.226.000	56.513.958	0,069301	1,157
Despesas Primárias (II)	57.513.750	55.568.841	0,070067	1,142	61.167.000	57.377.234	0,070052	1,157	63.409.874	55.795.830	0,068420	1,142
Resultado Primário (II) = (I - II)	393.750	390.435	0,000480	0,008	(363.825)	(341.283)	(0,000417)	(0,007)	434.109	381.983	0,000468	0,008
Resultado Nominal	740.250	715.217	0,000902	0,015	-	-	-	-	816.126	718.128	0,000881	0,015
Dívida Pública Consolidada	23.843.826	23.037.513	0,029048	0,473	24.143.237	22.647.378	0,027650	0,457	24.417.443	21.485.479	0,026347	0,440
Dívida Consolidada Líquida	23.103.576	22.322.296	0,028146	0,459	23.365.974	21.918.272	0,026760	0,442	23.601.318	20.767.351	0,025466	0,425
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)												

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,0350	1,0661	1,1365
Receita Corrente Líquida	50.366.000	52.884.300	55.528.515
Projeção do PIB do Estado	82.064.000.000	87.316.000.000	92.677.000.000

FONTE:

LDO do Estado da Paraíba 2022

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

PS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	43.363.000	0,067	50.821.042,36	0,079	7.458.042,36	17,19909222
Receitas Primárias (I)	43.009.000	0,067	50.548.392,58	0,0785	7.539.392,58	17,52980209
Despesa Total	43.363.000	0,067	48.420.222,83	0,0752	5.057.222,83	11,66252988
Despesas Primárias (II)	42.647.000	0,066	47.873.735,46	0,0744	5.226.735,46	12,2558104
Resultado Primário (III) = (I - II)	362.000	0,001	2.674.657,12	0,0042	2.312.657,12	638,855558
Resultado Nominal	716.000	0,001	2.947.306,90	0,004578	2.231.306,90	0
Dívida Pública Consolidada	23.522.058	0,037	23.522.058,30	0,03654	-	0
Dívida Consolidada Líquida	22.806.058	0,035		0	(22.806.058,30)	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2020	-
Valor Efetivo do PIB 2020	64.374.000.000

FONTE: PIB Estado - IBGE

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	30.656.000	43.363.000		55.480.000	27,94	58.254.000	5,00	61.167.000	5,00	64.226.000	5,00
Receitas Primárias (I)	30.592.000	43.009.000		55.150.000	28,23	57.907.500	5,00	60.803.175	5,00	63.843.984	5,00
Despesa Total	30.656.000	43.363.000		55.480.000	27,94	58.254.000	5,00	61.167.000	5,00	64.226.000	5,00
Despesas Primárias (II)	42.532.743	47.873.735		54.775.000	14,42	57.513.750	5,00	61.167.000	6,35	63.409.874	3,67
Resultado Primário (II) = (I - II)	(11.940.743)	(4.864.735)		375.000	-107,71	393.750	5,00	(363.825)		434.109	
Resultado Nominal	(11.876.743)	(4.510.735)		705.000		740.250		-		816.126	
Dívida Pública Consolidada	23.752.281	23.522.058		23.522.058		23.843.826		24.143.237		24.417.443	
Dívida Consolidada Líquida	23.752.281	22.806.058		22.817.058		23.103.576		23.365.974		23.601.318	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	29.335.885	41.495.694		53.090.909	27,94	56.284.058	6,01	57.377.234	1,94	56.513.958	-1,50	
Receitas Primárias (I)	29.274.641	41.156.938		52.775.120	28,23	55.949.275	6,01	57.035.950	1,94	56.177.813	-1,50	
Despesa Total	29.335.885	41.495.694		53.090.909	27,94	56.284.058	6,01	57.377.234	1,94	56.513.958	-1,50	
Despesas Primárias (II)	40.701.190	45.812.187		52.416.268	14,42	55.568.841	6,01	57.377.234	3,25	55.795.830	-2,76	
Resultado Primário (II) = (I - II)	(11.426.549)	(4.655.249)		358.852	-107,71	380.435	6,01	(341.283)		381.983		
Resultado Nominal	(11.365.305)	(4.316.493)		674.641		715.217		-		718.128		
Dívida Pública Consolidada	22.729.456	22.509.147		22.509.147		23.037.513		22.647.378		21.485.479		
Dívida Consolidada Líquida	22.729.456	21.823.979		21.834.506		22.322.296		21.918.272		20.767.351		

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	3,25	3	3	3	3

FONTE: Inflação Média * - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

2022
Valor Corrente X 1,0350

2023
Valor Corrente X 1,0686

2024
Valor Corrente X 1,1420

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

 José Antônio V. da Costa
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	16.100,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	16.100,00	
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS			
2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			-
DESPESAS DE CAPITAL	-	16.100,00	-
Investimentos	-	16.100,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia-IId)+IIIf)	2022 (h) = (Ib-IId)+IIIf)	2021 (i) = (Ic-IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.242.884,39	2.500.366,45	3.397.975,88
Receita de Contribuições dos Segurados	1.011.372,43	968.541,39	3.391.721,24
Civil	1.011.372,43	968.541,39	3.391.721,24
Receita de Contribuição Patronais	1.230.991,58	1.530.170,61	-
Civil	1.230.991,58	1.530.170,61	-
Em Regime de Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	520,38	374,15	108,38
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	1.280,30	6.146,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	1.280,30	6.146,26
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.242.884,39	2.500.366,45	3.397.975,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	154.455,15	202.909,93	94.492,31
Despesas Correntes	154.455,15	202.909,93	94.492,31
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	2.003.578,02	2.642.881,76	3.054.437,01
Benefícios - Civil	2.003.578,02	2.642.881,76	3.054.437,01
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	2.158.033,17	2.845.791,69	3.148.929,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	84.851,22	(345.425,24)	249.046,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	368.600,00	330.500,00	100.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	1.696,28	2.737,03	27.493,43
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e ATRUARIAl DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + I			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				27.493,43
2021	6.125.000,00	2.573.000,00	3.552.000,00	3.579.493,43
2022	6.431.250,00	1.831.415,00	4.599.835,00	8.179.328,43
2023	6.752.812,50	1.836.909,25	4.915.903,26	13.095.231,69
2024	7.090.453,13	1.842.419,97	5.248.033,15	18.343.264,84
2025	7.111.724,48	1.847.947,23	5.263.777,25	23.607.042,09
2026	7.133.059,66	1.853.491,07	5.279.568,58	28.886.610,67
2027	7.154.458,84	1.859.051,55	5.295.407,29	34.182.017,96
2028	7.175.922,21	1.864.628,70	5.311.293,51	39.493.311,47
2029	7.197.449,98	1.870.222,59	5.327.227,39	44.820.538,86
2030	7.219.042,33	1.875.833,26	5.343.209,07	50.163.747,94
2031	7.240.699,46	1.881.460,76	5.359.238,70	55.522.986,64
2032	7.262.421,56	1.887.105,14	5.375.316,42	60.898.303,06
2033	7.284.208,82	1.892.766,45	5.391.442,37	66.289.745,42
2034	7.306.061,45	1.898.444,75	5.407.616,69	71.697.362,12
2035	7.327.979,63	1.904.140,09	5.423.839,54	77.121.201,66
2036	7.349.963,57	1.909.852,51	5.440.111,06	82.561.312,72
2037	7.372.013,46	1.915.582,06	5.456.431,40	88.017.744,12
2038	7.394.129,50	1.921.328,81	5.472.800,69	93.490.544,81
2039	7.416.311,89	1.927.092,80	5.489.219,09	98.979.763,90
2040	7.438.560,82	1.932.874,08	5.505.686,75	104.485.450,65
2041	7.460.876,51	1.938.672,70	5.522.203,81	110.007.654,46
2042	7.483.259,14	1.944.488,72	5.538.770,42	115.546.424,88
2043	7.505.708,91	1.950.322,18	5.555.386,73	121.101.811,61
2044	7.528.226,04	1.956.173,15	5.572.052,89	126.673.864,50
2045	7.550.810,72	1.962.041,67	5.588.769,05	132.262.633,55
2046	7.573.463,15	1.967.927,79	5.605.535,36	137.868.168,91
2047	7.596.183,54	1.973.831,58	5.622.351,96	143.490.520,87
2048	7.618.972,09	1.979.753,07	5.639.219,02	149.129.739,89
2049	7.641.829,01	1.985.692,33	5.656.136,68	154.785.876,57
2050	7.664.754,49	1.991.649,41	5.673.105,09	160.458.981,66
2051	7.687.748,76	1.997.624,36	5.690.124,40	166.149.106,06
2052	7.710.812,00	2.003.617,23	5.707.194,78	171.856.300,83
2053	7.733.944,44	2.009.628,08	5.724.316,36	177.580.617,19
2054	7.757.146,27	2.015.656,96	5.741.489,31	183.322.106,50
2055	7.780.417,71	2.021.703,94	5.758.713,78	189.080.820,28
2056	7.803.758,97	2.027.769,05	5.775.989,92	194.856.810,20

José Antônio V. da Costa

PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1.00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			NADA A INFORMAR			

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	NADA A INFORMAR
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	PREVISÃO										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	31.422.600	42.519.800	35,316	50.366.000	18,45	52.884.300	5,000	55.528.515	5,000	58.304.941	5,000
Tributária	888.400	1.088.800		1.667.400		1.750.770		1.838.309		1.930.224	
Contribuições	3.554.500	4.752.000		6.125.000		6.431.250		6.752.813		7.090.453	
Patrimonial	64.000	354.000		330.000		346.500		363.825		382.016	
Serviços	-	-		-		-		-		-	
Transferências	26.613.100	35.935.000		41.563.600		43.641.780		45.823.869		48.115.062	
Outras	302.600	390.000		680.000		714.000		749.700		787.185	
CAPITAL	2.127.000	4.354.000		5.114.000	17,46	5.369.700	5,000	5.638.485	5,006	5.921.059	5,012
Alienação de Bens	-	-		-		-		-		-	
Transferências	2.127.000	4.354.000		5.114.000		5.369.700		5.638.485		5.921.059	
Op. De Crédito	-	-		-		-		-		-	
Outras	-	-		-		-		-		-	
DEDUÇÃO	2.893.600	3.510.800									
	30.656.000	43.363.000		55.480.000		58.254.000		61.167.000		64.226.000	

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	REALIZADA		
	2022	2023	%
CORRENTE	43.575.355,39	51.961.961,10	
Tributária	1.847.419,68	2.179.813,70	
Contribuições	5.263.670,71	6.175.026,20	
Patrimonial	329.008,41	272.649,78	
Transferências	35.892.171,53	41.177.408,72	
Outras	243.085,06	2.157.082,70	
CAPITAL	2.583.599,04	2.353.154,28	
Alienação de Bens	16.100,00	-	
Transferências	2.567.499,04	2.353.154,28	
DEDUÇÃO	3.315.302,87	3.494.073,02	
	42.843.651,56	50.821.042,36	

José Antônio V. da Costa
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	FIXAÇÃO										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	26.587.000	37.250.000	40,106	47.160.000	26,60	49.518.000	5,00	51.993.900	5,00	54.593.595	5,00
Pessoal	17.070.300	24.643.000		32.870.000		34.513.500		36.239.175		38.051.134	
Juros e Encargos	-	-		-		-		-		-	
Outras	9.516.700	12.607.000		14.290.000		15.004.500		15.754.725		16.542.461	
CAPITAL	3.817.500	5.683.000	48,867	8.029.000	41,28	8.430.450	5,00	8.852.273	5,00	9.295.536	5,01
Investimento	3.347.500	4.967.000		7.324.000		7.690.200		8.075.010		8.479.411	
Inversões	-	-		-		-		-		-	
Amortização	470.000	716.000		705.000		740.250		777.263		816.126	
RESERVA	251.500	430.000		291.000		305.550		320.828		336.869	
	30.656.000	43.363.000		55.480.000		58.254.000		61.167.000		64.226.000	

Descrição	EXECUÇÃO	
	2022	2023
CORRENTE	38.368.881,47	44.734.291,74
Pessoal	27.123.671,08	32.519.834,77
Juros e Encargos	-	-
Outras	11.245.210,39	12.214.456,97
CAPITAL	4.896.761,54	3.685.931,09
Investimento	4.163.861,82	3.139.443,72
Inversões	-	-
Amortização	732.899,72	546.487,37
RESERVA	43.265.643,01	48.420.222,83

José Antônio V. da Costa
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Ações de Capital - PPA 2025

15/04/2024 00:49

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA DE VEREADORES		
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	56.000
GABINETE DO PREFEITO		
1002	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	15.000
SEC ADMINISTRAÇÃO		
1003	AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC ADMINISTRAÇÃO	15.000
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.000
SEC FINANÇAS		
1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	10.000
SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL		
1006	MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10.000
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE		
1007	CONSTRUIR INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS	93.000
1008	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	117.000
1009	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE	137.000
1011	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR E EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.000
1012	CONSTRUIR/AMPLIAR UN SAUDE ESPECIAL E REFORMAR UNIDADE MISTA	786.000
1013	ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE	52.000
SEC EDUCAÇÃO		
1015	ADQUIRIR VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	207.000
1017	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	109.000
1018	ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	20.000
1019	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES E ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	253.000
1020	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DE UNIDADES DA EDU INFANTIL E CRECHES	358.000
1021	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL	236.000
SEC INFRAESTRUTURA		
1022	PAVIMENTAR E DRENAR RUAS E AVENIDAS	513.000
1023	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAÇÃO	69.000
1024	ADQUIRIR IMOVEIS	10.000
1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	15.000
1026	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	10.000
1027	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS	59.000
1028	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANIT E GALERIAS PLUVIAIS	49.000
1029	CONSTRUIR SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDO	29.000
1030	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	34.000
1031	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	20.000
1032	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS	514.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Ações de Capital - PPA 2025

15/04/2024 00:49

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		
1014	IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL	444.000
1033	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR RESERVATORIOS DE AGUA	34.000
1034	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERNAS E AÇUDES	34.000
1035	CONSTRUIR MERCADO PUBLICO	1.559.000
1036	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS	29.000
1037	ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRICULAS	254.000
1038	ADQUIRIR IMÓVEIS	15.000
1039	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA	104.000
1040	CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL	54.000
FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT		
1041	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL	44.000
1042	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. A. SOCIAL	15.000
1043	CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	20.000
1044	ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SEC. A. SOCIAL	10.000
1045	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	29.000
1046	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO	44.000
1047	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL	44.000
1048	EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA	15.000
1049	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL	24.000
1050	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL	24.000
1051	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - ZONA URBANA	19.000
1061	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000
SEC CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
1052	CONSTRUIR O PORTAL DO MUNICÍPIO	24.000
1053	CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA	24.000
1054	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	5.000
1055	CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL	24.000
1056	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIVOS	138.000
1057	CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTES	29.000
1058	CONSTRUIR ÁREAS DE LAZER	5.000
1062	CONSTRUIR ESPAÇO DE CULTURA, EVENTOS E LAZER	204.000
		7.169.000

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

LRF, art 4º, § 3º R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.826,35	Parcelamento em andamento	33.449.670,38
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	33.449.670,38	Precatórios	10.826,35
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	2.529.183,59
Outros Passivos Contingentes	2.529.183,59		
SUB TOTAL	35.989.680,32	SUB TOTAL	35.989.680,32

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	35.989.680,32	TOTAL	35.989.680,32

DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS	Valor
Precatórios	10.826,35
INSS	766.368,40
RPPS	32.621.901,93
PASEP	61.400,04
ENERGISA	-
IMETRO	-
RESTOS A PAGAR	2.529.183,29
	35.989.680,01

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
 Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20240709041941
Título	LEI Nº 0372/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025
Tipo da matéria	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	09/07/2024 16:22
Data/hora autorização	09/07/2024 16:22
Data de circulação	10/07/2024
Diário Oficial	Edição nº 01955, data 10/07/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 10/07/2024 — Edição 01955. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240709041941&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 11/07/2026 01:07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240709041941**, intitulada **LEI Nº 0372/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 09/07/2024 16:22 | **Autorização:** 09/07/2024 16:22 | **Circulação:** 10/07/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 01955, 10/07/2024 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0372/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240709041941&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 11/07/2026 01:07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20240709041941
Título	LEI Nº 0372/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025
Tipo da matéria	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	09/07/2024 16:22
Data/hora autorização	09/07/2024 16:22
Data de circulação	10/07/2024
Diário Oficial	Edição nº 01955, data 10/07/2024, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 10/07/2024 — Edição 01955. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240709041941&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 11/07/2026 01:07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240709041941**, intitulada **LEI Nº 0372/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 09/07/2024 16:22 | **Autorização:** 09/07/2024 16:22 | **Circulação:** 10/07/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 01955, 10/07/2024 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0372/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240709041941&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 11/07/2026 01:07